

Questão Discursiva 01094

O que é o aborto eugenésico? O Código Penal pune esse tipo de aborto? Explique.

Resposta #005311

Por: **Aline Fleury Barreto** 26 de Abril de 2019 às 18:19

O aborto eugenésico é o aborto realizado em razões de graves problemas de saúde ou malformações genéticas detectáveis no feto. No Código Penal atual, somente a concepção em razão de estupro e o risco de vida da mãe estão sujeitos ao aborto autorizado (art. 128 do CP).

Não obstante, o STF decidiu em 2012 que o feto anencéfalo -sem cérebro- pode ser abortado sem que configure fato típico, dada a inviabilidade de vida pós-uterina, representativa de alto sofrimento para a mãe. O aborto de feto anencéfalo, espécie de aborto eugenésico, portanto, é aceito pela alta Corte nacional, embora não conste expressamente no Código Penal.

Ao lado deste precedente paradigmático, o STF viabilizou a interrupção da gravidez ao decidir em 2016 que entre o não desenvolvimento integral do feto, sem a completude do sistema nervoso central ou atividade cerebral e a autonomia das mulheres enquanto direito fundamental, este último deve prevalecer. O aborto não é atividade recreativa e, portanto, decorreria de uma escolha trágica da mãe, dispensando a piora do quadro geral, que se daria por encarcerar a ex-gestante.

Estas duas últimas hipóteses, contudo, sobretudo a segunda, encontram resistência no dia-a-dia hospitalar, pois muitos médicos ainda se sentem receosos de realizar o procedimento sem uma ordem judicial. Recomenda-se, portanto, que a gestante obtenha primeiro junto a vara competente de sua cidade (ou da comarca correspondente), decisão judicial que lhe permita abortar dentro das hipóteses avalizadas pelo STF, seja por via das tutelas provisórias, seja pelo mandado de segurança.

Resposta #003903

Por: **Bruno Ville** 13 de Março de 2018 às 15:19

Aborto eugenésico é aquele realizado em razão de o feto possuir alguma patologia, em geral decorrente de má-formação ou genética. Este tipo de aborto é punido, em regra, pelo ordenamento brasileiro, tal qual o aborto comum, nas formas dos arts. 124 a 127 do Código Penal, desde que não haja concomitância das causas que autorizam o aborto legal (art. 128 do CP), que são o aborto necessário (não há outro meio de salvar a vida da gestante) e aborto resultante de estupro, casos em que não é preciso sequer autorização judicial.

No caso de feto anencéfalo, o STF reconheceu que não há tipicidade do crime (ADPF 54), pois o feto não tem potencialidade de sobreviver, devendo, em tal caso, prevalecer a dignidade da gestante, que não pode ser obrigada a levar a termo uma gestação cujo produto está fadado à morte. Em não possuindo atividade cerebral, o feto não é considerado vida humana.

Posteriormente, algumas síndromes incompatíveis com a vida também foram objeto de questionamento e há casos de precedentes autorizando tais abortos.

Em caso recente, o STF condenou um padre a indenizar gestante por danos morais, por abuso do direito de ação, em caso de mandado de segurança com liminar deferida para impedir aborto de feto anencéfalo, que culminou com a retirada da gestante do hospital e morte do feto dias depois.

Resposta #004704

Por: **Carolina Torrano Pereira Vieira** 9 de Outubro de 2018 às 13:13

O aborto eugenésico consiste naquele aborto realizado quando o feto desenvolve anomalias genéticas, que pode se dar por feto anencéfalo, por exemplo. O Código Penal não incrimina o aborto de feto com anencefalia, já que constitui um fato atípico por impropriedade absoluta do objeto (não há vida); já no caso de microcefalia, outra causa de anomalia genética, será punido como crime de aborto, pois há a possibilidade de vida extrauterina do feto.

Resposta #004893

Por: **AlanRMC** 3 de Fevereiro de 2019 às 21:24

Aborto eugenésico é o praticado tendo em vista os comprovados riscos de que o feto nasça com anomalias graves, psíquicas ou físicas, deformidade ou enfermidades incuráveis.

De acordo com a Exposição de Motivos do código penal brasileiro, a pessoa que comete o aborto por essas razões deve ser incriminada.

Todavia, no caso do feto anencéfalo, aquele que possui má formação congênita do embrião, onde não se desenvolve a parte vital do sistema nervoso central, o aborto não será punido.

Segundo o entendimento do Supremo Tribunal Federal, na ADPF 54, uma vez que o feto possui um deformação irreversível poderá ser interrompida a gravidez da gestante. Cumpre salientar que de acordo com o Conselho Federal de Medicina, a ultrassonografia e os exames devem ser feitos a partir da 12 semana de gravidez, e não pode haver dúvidas quanto a má formação do feto.

Resposta #004974

Por: **rsoares** 4 de Fevereiro de 2019 às 23:58

O aborto eugenésico é aquele em que a gravidez é interrompida para evitar o nascimento de criança com graves deformidades genéticas, que comprometem a sua capacidade de sobreviver após o parto.

Em regra, o Código Penal pune este tipo de aborto (arts. 124/127). Todavia, o STF (ADPF 54) entende que no caso de anencefalia a interrupção da gravidez é um direito da mulher, configurando fato atípico neste caso a antecipação do parto, que, inclusive, não precisará de decisão judicial autorizando.

Em julgamento mais recente (novembro de 2016), a 1ª Turma da Corte Constitucional, em sede de habeas corpus, decidiu que a interrupção da gravidez no primeiro trimestre da gestação provocada pela própria gestante (art. 124) ou com o seu consentimento (art. 126) não é crime. Todavia, ainda não houve julgamento do mérito e a decisão foi apenas para se analisar se seria cabível ou não a manutenção da prisão preventiva.

Resposta #005641

Por: **Chuck Norris** 13 de Agosto de 2019 às 10:05

O aborto eugenésico ou eugênico é o aborto realizado devido a anomalias graves ou fatais. O CPB permite o aborto em duas situações: o aborto necessário ou terapêutico, quando houver perigo de morte e não houver outro meio de salvar a vida da gestante; e aborto humanitário, sentimental, ético ou piedoso, que é o realizado em gravidez resultante de estupro, a depender do consentimento da gestante ou de seu representante legal. O aborto eugenésico, apesar de não está previsto em lei, é aceito pelo STF no caso de anencefalia. Anencefalia é um defeito congênito que ocorre bem no início da vida intrauterina, por meio de um defeito no fechamento do tubo neural, o que acaba por impossibilitar a vida.

Resposta #006519

Por: **Paula Brondi Pereira Lima** 18 de Março de 2021 às 08:58

Aborto eugenésico é aquele realizado para impedir que a criança nasça com alguma deformidade ou enfermidade incurável.

Não é permitido pela nossa legislação, pois existe vida intrauterina mesmo não tendo forma perfeita. Sendo assim, será caracterizado o crime de aborto.

Porém, o STJ já decidiu que havendo prova irrefutável de que o feto não dispõe de qualquer condição de sobrevivência, nesse caso, deve ser autorizada a prática do aborto.